Sábado 29 de Julho de 1950 — I Série — Número 150

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMARIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 13:239 — Constitui os círculos judiciais de Coimbra, Évora e Viseu.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 37:904 — Isenta de contribuição industrial nos anos de 1950 e 1951 a Fábrica de Têxteis Artificiais, sociedade anónima, com sede na Torre da Marinha, concelho do Seixal.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 37:905 — Insere disposições de carácter legislativo aplicáveis às colónias — Ratifica a Portaria n.º 4:425, promulgada pelo Governo-Geral do Estado da Índia.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 13:239

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 37:047, de 7 de Setembro de 1948, e atendendo à proposta do Conselho Superior Judiciário, sejam constituídos os círculos judiciais de Coimbra, Évora e Viseu, para funcionarem logo que forem providos os respectivos lugares de juiz presidente, observando-se, quanto aos processos das comarcas abrangidas por estes círculos, as disposições aplicáveis da Portaria n.º 13:013, de 14 de Dezembro de 1949.

Ministério da Justiça, 29 de Julho de 1950. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-Lei n.º 37:904

Subsistindo os motivos que levaram o Governo a conceder à Fábrica de Têxteis Artificiais, sociedade anónima de responsabilidade limitada, isenção de contribuição industrial respeitante aos anos de 1948 e 1949, conforme Decretos-Leis n.ºs 37:329 e 37:553, respectivamente de 11 de Março e 14 de Setembro de 1949;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A sociedade anónima Fábrica de Têxteis Artificiais, com sede na Torre da Marinha, do concelho do Seixal, é isenta de contribuição industrial nos anos de 1950 e 1951.

Art. 2.º É anulada a colecta da contribuição referida no artigo anterior lançada àquela sociedade para o ano de 1950.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Julho de 1950. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Augusto Cancella de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de 3 do corrente mês, S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas se dignou autorizar, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de